



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino 2023 – Série Bronze**

Jogo SB226: **XAVANTES FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE CIDADE  
GAÚCHA**

Data/local: 29/07/2023 – Planalto/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

**Sr ALEXANDRE LUAN DA ROSA;** atendente da equipe XAVANTES FUTEBOL CLUBE, RG nº 10.415.293-7, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

De acordo com o relato do árbitro, o referido atendente foi expulso de forma direta aos 31'20" de partida por, após a saída de bola pela linha de fundo, o mesmo saiu do banco de reservas gesticulando



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

com as mãos, indo em direção ao árbitro próximo a mesa de anotações reclamar de uma marcação de falta a favor da sua equipe.

O referido atendente, ora denunciado deu uma “peitada” na altura do peito do árbitro da partida, recebendo assim o cartão vermelho.

Após a expulsão, o atendente continuou reclamando, proferindo as seguintes palavras “você está louco, não enxerga que foi falta, está cego”. Após alguns minutos, o ora denunciado se retirou da quadra de jogo.

Diante dos fatos narrados, o referido atendente desrespeitou as decisões do árbitro da partida.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 258, §º 2º, II do CBJD.<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§º 2º - Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Sr MAURO CESAR CORDOVA**; técnico da equipe XAVANTES FUTEBOL CLUBE, Registro nº 8855-G/PR, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

De acordo com o relato do árbitro, o técnico, ora denunciado foi expulso de forma direta aos 31'20" de partida por, sair da sua área técnica, se dirigir a mesa de anotações e reclamar da marcação de uma falta a favor da sua equipe, o técnico estava muito exaltado e por diversas vezes apontava o dedo próximo ao rosto do árbitro da partida, sendo necessária a intervenção de 2 (dois) seguranças que estavam dentro da quadra de jogo.

O árbitro precisou ser protegido pelos seguranças que fizeram uma espécie de escudo humano, sendo que o árbitro da partida ficou atrás deles por alguns minutos, e em determinado momento o árbitro fez um gesto com a mão para que o técnico, ora denunciado se retiasse da quadra, quando o técnico pegou a mão do árbitro e fez a baixou, além de proferir as seguintes palavras "seu merda, você não apita mais aqui, irei te pegar em Beltrão sei aonde você mora".

Após todo o ocorrido, o Sr. Mauro foi contido pelos jogadores da sua equipe e se retirou da quadra de jogo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Diante dos fatos narrados, o referido técnico desrespeitou as decisões do árbitro da partida, bem como proferiu ameaças ao mesmo.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 243-C e 258, §º 2º, II, ambos do CBJD.<sup>2</sup>**

Por fim, deixo de apresentar denúncia em face de **THALES VINICIUS NUNES DA SILVA**, atleta de camisa nº 11, Registro nº 448983, da equipe ESPORTE CLUBE CIDADE GAÚCHA, que foi expulso por dupla advertência aos 31'29" de partida, após parar um contra-ataque da equipe adversária, ocorre que o referido atleta já havia recebido um cartão amarelo aos 14'58" de partida.

Após a expulsão o referido atleta se retirou da quadra de jogo sem causar maiores problemas para a continuidade da partida, assim entendendo suficiente a penalidade aplicada pelo árbitro da partida.

---

<sup>2</sup> Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§º 2º - Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva